



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju, 13 de março de 2009.

Ofício nº 0325/2009

Senhor Secretário:

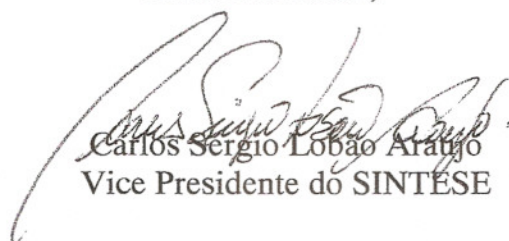
Tendo em vista que o SINTESE e a CNTE são os legítimos representantes dos profissionais da educação da rede pública do Estado de Sergipe e em vista da alteração da disposição da CLT acerca do chamado imposto sindical, o qual importa no desconto obrigatório da remuneração correspondente a um dia de serviço de todos os trabalhadores, a fim de ser repassado para o Sindicato e para a Confederação correspondente, vimos esclarecer que:

- 1) O SINTESE discorda terminantemente da obrigatoriedade do desconto sindical, pois entende que somente os seus filiados, por opção própria, devem contribuir para a formação do patrimônio da entidade que os congrega;
- 2) Por tal razão, o SINTESE abre mão do recebimento de tais valores que deveriam ser descontados obrigatoriamente no pagamento do mês de março, inclusive pelo fato de que a contribuição para a CNTE já é feita regularmente, em vista das contribuições mensalmente recolhidas dos filiados do Sindicato.

Em assim posto, solicitamos que seja determinado ao Departamento de Recursos Humanos dessa Secretaria de Estado que não proceda ao desconto do chamado imposto sindical previsto na Lei nº 11.648/2008.

Sendo o que se apresenta por oportuno, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Sérgio Lobão Araújo
Vice Presidente do SINTESE

Exmo. Sr.
José Fernandes Lima
Secretário de Estado da Educação
Aracaju - SE

RECEBI
13/03/09
Joaquim
Professor-SE 25

JK